



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.295/15

CONTRATO N. 2017/217.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AIG SEGUROS BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS.

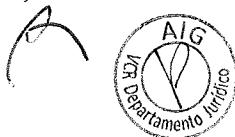
Ao(s) ~~trinta~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AIG SEGUROS BRASIL S.A., situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, Complexo JK, Torre E, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 33.040.981/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor FABIO CABRAL DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, e seu Procurador o senhor PAULO ESTEVES VIVEIRO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 131/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguro para equipamentos cinematográficos, em todo o território nacional, pelo período de 12 (doze) meses), de acordo com as características descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 131/17;





c) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/11/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

A CONTRATADA deverá prestar serviços de seguro de equipamentos de uso cinematográfico para gravações de áudio e vídeo em estúdio e reportagens externas, relacionados no Anexo n. 6 ao EDITAL, em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro – O seguro deverá cobrir quaisquer eventos de causa súbita e imprevisível, tais como roubo, furto e eventos que possam vir danificar o equipamento deixando-o sem condições de uso, como por exemplo, incêndio, quebra, queda e acidentes involuntários.

Parágrafo segundo – A cobertura abrangerá estúdios, laboratórios, depósitos e locais de realização de reportagens externas em todo o território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo terceiro – Em caso de sinistro a CONTRATADA efetuará a indenização conforme a seguir:

- a) preferencialmente, por meio de reposição do bem destruído, danificado, roubado ou furtado, por outro novo e de primeiro uso, de mesmo modelo ou de modelo similar, desde que formalmente aceito pelo órgão técnico da CONTRATANTE;
- b) por meio de reparação do bem destruído, danificado, roubado ou furtado, mediante atestação do órgão técnico da CONTRATANTE, referente ao funcionamento do bem reparado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do reparo;
- c) por meio de pagamento à CONTRATANTE, em moeda corrente do Brasil, na forma indicada pela CONTRATANTE, correspondente ao valor segurado do bem destruído, danificado, roubado ou furtado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá emitir e entregar as apólices ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto deste Edital e indicar o(s) meio(s) disponível(is) para comunicação de aviso de sinistro, envio de documentação e acompanhamento de sinistro, juntamente com a entrega da(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(is).

Parágrafo sexto – A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo sétimo – O valor percentual da franquia será de 10% (dez por cento).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá registrar abertura de sinistro, informando o respectivo número do protocolo e a documentação que deverá ser enviada e prestar todas as informações necessárias para eventual indenização do bem sinistrado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do momento do registro.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá indenizar a Câmara dos Deputados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega da documentação exigida, eventuais prejuízos decorrentes de sinistro, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo – O prazo para ressarcimento referido no parágrafo anterior poderá ser estendido por igual período, mediante petição da CONTRATADA, contendo justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual.

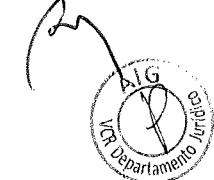
Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.





CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na emissão e/ou entrega das apólices de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha emitido e/ou entregado a(s) apólice(s) de seguro e/ou o(s) documento(s) legal(is) cabível(is), além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se proceder à emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – O descumprimento do disposto no parágrafo oitavo da Cláusula Segunda, sujeitará a CONTRATADA às multas da tabela constante do parágrafo quarto desta Cláusula, por dia ou fração, sobre o valor do bem sinistrado.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento do disposto no parágrafo nono da Cláusula Segunda, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do bem sinistrado, por dia de atraso.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 44.963,76 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente ao prêmio total, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice do seguro e a atestação da nota pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003258, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

ALG
Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/12/17 a 19/12/18, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica da Secretaria de Comunicação Social, localizada no Térreo do Edifício Principal CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



P



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de Dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Fabio Cabral da Silva
AIG Seguros Brasil S/A
Fabio Cabral da Silva
Diretor
CPF n. 018.715.467-88

Paulo Esteves Viveiro
AIG Seguros Brasil S/A
Paulo Esteves Viveiro
Procurador
CPF n. 263.938.978-56

Testemunhas:

CCONT/ML/CR/av

1)
Jorge de Sousa
AIG Seguros Brasil S/A
2)
A. M. P. V. 8008

